



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.652**

de 29 de outubro de 2014.

*“Dispõe sobre o pagamento parcelado na alienação de imóveis de propriedade do Município em licitações públicas”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens imóveis do Município, feita mediante concorrência ou leilão público, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e em consonância com o disposto nos art. 24 da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observará as seguintes condições:

I – na venda por leilão público, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II – os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

III – no caso de leilão público, o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Município, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

IV – o leilão público deverá ser realizado preferencialmente por servidor especialmente designado, ou por leiloeiro oficial;

V – na impossibilidade de realização do leilão por servidor designado, a respectiva comissão do leiloeiro oficial será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

VI – o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação prévia;

VII – demais condições previstas no regulamento e no Edital de licitação.

Art. 2º A alienação, em qualquer das modalidades previstas no art. 1º desta Lei, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição e o restante em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e no respectivo Edital.

Art. 3º As vendas a prazo serão formalizadas mediante contrato de compra e venda por instrumento público em que estarão previstas, dentre outras, as seguintes condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.652**

de 29 de outubro de 2014.

I – garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil, em primeiro grau e sem concorrência;

II – valor da prestação de amortização que será atualizado pelo IPCA e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – atualização mensal do saldo devedor e das prestações de amortização e juros no dia do mês correspondente ao da assinatura do contrato, com base no coeficiente de atualização aplicável ao depósito em caderneta de poupança com aniversário na mesma data;

IV – na amortização ou quitação antecipada da dívida, o saldo devedor será atualizado, *pro rata die*, com base no último índice de atualização mensal aplicado ao contrato, no período compreendido entre a data do último reajuste do saldo devedor e o dia do evento;

V – ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia devida corresponderá ao valor da obrigação, em moeda corrente nacional, atualizado pelo índice estabelecido no contrato, acrescido de multa de mora de 2% (dois por cento) bem como de juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso;

VI – a falta de pagamento de 03 (três) prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato;

VII – obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referentes à venda;

VIII – a faculdade do adquirente a qualquer tempo, depois de efetuado o pagamento do sinal, referido no art. 2º desta Lei, obter financiamento perante instituições financeiras para quitação do bem adquirido, mediante transferência ou liberação da garantia hipotecária pelo Município.

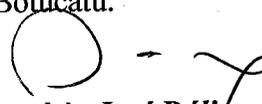
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de outubro de 2014.



**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de outubro de 2014 – 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rogério José Dália**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente